



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01487801-0** em **21/08/2019 09:50:11**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabiopompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0478035-78.2011.8.06.0001
Protocolo : WEB1.19.01487801-0
Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 21/08/2019 09:50:11

Partes

Solicitante : Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Documentos Protocolados

Petição* : 770386_RECURSO_DE_APELACAO_02 - 1-4.pdf
Documentação : 770386_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_01 - 1-2.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

PROCESSO N. 4780357820118060001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 15 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE

PROCESSO N.º 4780357820118060001

APELADA: FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA

APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLITOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Isso, por que, o único documento que poderia vir a ser da data do sinistro está com a data ilegível, além de não fazer qualquer referência ao sinistro e as lesões sofridas.

Acrescenta-se, o único documento que indica as lesões foi emitido por médico particular mais de 2 anos após o fato, não podendo ser admitido como prova irrefutável das lesões e do atendimento prestado em decorrência do sinistro.

Ademais ainda que se fosse levar em consideração o referido documento medico emitido após 2 anos do sinistro verifica-se que tal documento NÃO FAZ QUALQUER MENÇÃO A LESÃO NO TORNOZELO.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no TORNOZELO ESQUERDO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, em nenhum momento aponta tal lesão sofrida.

Vistos os fatos, não havendo meios válidos em Lei para comprovar todo alegado, **deve a demanda ser declarada improcedente, devendo a D. sentença ser totalmente reformada, numa medida de inteira justiça!**

Caso não seja esse o entendimento do I. julgadores requer a exclusão da condenação em relação ao tornozelo uma vez que não ficou comprovada o nexo de causalidade entre o sinistro e a suposta lesão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 15 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 27954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na 14752 - OAB/CE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO REGINALDO PEREIRA DE SOUSA**, em curso perante a **24ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 4780357820118060001.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 13040006201-9 90916201962-6 10216174700-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 16/09/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A CNPJ: 61.074.175/0001-38	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1021617-47	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0025707 Valor da Causa: R\$ 19.123,78 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 4780357820118060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 08/2019	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04	
	1ª VIA - BANCO	

11 - CÓDIGO DE BARRA

85610000002-0 13040006201-9 90916201962-6 10216174700-5

[PAGAMENTO ONLINE](#)**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 13040006201-9 90916201962-6 10216174700-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 16/09/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A CNPJ: 61.074.175/0001-38	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1021617-47	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0025707 Valor da Causa: R\$ 19.123,78 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 4780357820118060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 08/2019	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04	
	2ª VIA - CLIENTE	

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85610000002-0 13040006201-9 90916201962-6 10216174700-5

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 15/08/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 16/09/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A CNPJ: 61.074.175/0001-38	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1021617-47	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0025707 Valor da Causa: R\$ 19.123,78 Natureza da Ação: RECURSO DE APELAÇÃO Processo: 4780357820118060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 08/2019	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04	
	3ª VIA - PROCESSO	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/08/2019 - AUTOATENDIMENTO - 16.46.11
1251301251 SEGUNDA VIA 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
=====

Convenio	DAE ESTADO CEARA	
Codigo de Barras	85610000002-0	13040006201-9
	90916201962-6	10216174700-5
Data do pagamento		15/08/2019
Valor Total		213,04

DOCUMENTO: 081504
AUTENTICACAO SISBB: 1.9FE.F16.E8E.8F8.80C